



Acórdão n.º 117 - 2021/2022

N.º Processo: 117/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 14/05/2022 - Hora: 13:59 - Local: *Senhora da Hora*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Filipe Martins e Eurico Simão Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 07:43 do período 3 o TeamManager Diamantino João Sousa da equipa SSCMP foi admoestado com cartão vermelho (...) expulso (...) por protestos contra a equipa de arbitragem, tendo proferido as seguintes palavras: “Já marcaste a mesma coisa duas vezes.””**
- **“Aos 03:56 do período 3 o jogador João Moreira número 12 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) Após ter sido expulso pela terceira vez na partida (...) foi excluído com substituição da partida por ter proferido as seguintes palavras: “Vai para o caralho”, para a equipa de arbitragem.”**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“o TeamManager Diamantino João Sousa da equipa SSCMP foi admoestado com cartão vermelho (...) expulso (...) por protestos contra a equipa de arbitragem, tendo proferido as seguintes palavras: “Já marcaste a mesma coisa duas vezes.””**

3.1 O relatório de arbitragem é omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os protestos do delegado de equipa Diamantino João Sousa (SSCMP) para com a equipa de arbitragem, à excepção das palavras que proferiu, dirigindo-se ao árbitro, **“Já marcaste a mesma coisa duas vezes”**, expressão que, dita no *“calor do jogo”*, *“da competição”*, não comporta especiais censurabilidade e gravidade, reconduzindo-se, no contexto em que foi proferida, a um mero *“desabafo”* do delegado de equipa em apreço, o que, ainda assim, determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

3.2 Ora, o artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.”**

3.3 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado de equipa Diamantino João Sousa (SSCMP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, bem como punir a sua equipa, clube a que pertence, SSCMP, na pena de €50,00 a título de multa.

4. **“o jogador João Moreira número 12 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) Após ter sido expulso pela terceira vez na partida (...) foi excluído com substituição da partida por ter proferido as seguintes palavras: “Vai para o caralho”, para a equipa de arbitragem.”**

4.1 O jogador João Moreira que **“foi excluído com substituição da partida por ter proferido as seguintes palavras: “Vai para o caralho”, para a equipa de arbitragem”**, praticou inequivocamente um acto de má conduta, consubstanciado numa expressão verbal rude e boçal





dirigida aos árbitros, autoridades máximas no recinto de jogo, no limiar da ofensa da honra e da consideração daqueles.

4.2 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

4.3 A conduta do jogador João Moreira (CNPO), que proferiu **“as seguintes palavras: “Vai para o caralho”, para a equipa de arbitragem”**, demonstra desrespeito para com os árbitros do jogo, sendo imprópria, incorrecta e contrária aos princípios da ética e da defesa do espírito desportivo.

4.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador João Moreira (CNPO) na pena, que julga adequada, de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 55.º, n.º 1, *in fine*, do Regulamento Disciplinar).

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado de equipa (Team Manager) DIAMANTINO JOÃO SOUSA (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a equipa Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP na pena de multa no valor de €50,00 (artigo 62.º, n.º 1, parte final, do Regulamento Disciplinar)**
- **Condenar o jogador JOÃO MOREIRA (Clube Naval Povoense - CNPO) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 23 de Junho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

